



PROJETO DE LEI Nº 233 DE 10 DE Junho 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONDT. JUDIC.  
E REDAÇÃO  
Em 30/05/2018  
1º Secretário

Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para egressos do sistema penitenciário nas contratações de serviços pela Administração Pública do Estado de Goiás.

**Art. 1º** Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás para contratação de serviços que preveja fornecimento de mão-de-obra, constará cláusula que assegure a reserva de 5% das vagas de trabalho para egressos do sistema penitenciário.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no artigo anterior será dada preferência aos sentenciados que apresentem melhores indicadores de disciplina, responsabilidade, aptidão e habilitação para a atividade a ser desenvolvida.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2018.

LINCOLN TEJOTA  
DEPUTADO ESTADUAL PROS



## JUSTIFICATIVA

Nosso país, infelizmente, ainda convive com um grande número de desempregados. São milhões de homens e mulheres, muitas vezes arrimos de família, que passam muito tempo sem condições de prover o sustento de seus lares. É imperioso que a nossa legislação estadual seja sensível a esse grave problema social, criando mecanismos que aliviem, ao menos em parte, a situação dos trabalhadores desempregados.

O projeto de lei ora apresentado visa incentivar a reserva de 5% de vagas para egressos do sistema penitenciário nas contratações de serviços da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás.

O sistema penal brasileiro estabelece a pena com finalidade retributiva, associada a reabilitação do sentenciado ou sentenciada e sua reinserção social como cidadão/cidadã que já pagou sua dívida com a sociedade.

Nesse caso, a pena deixa de ter um caráter eminentemente retributivo para assumir uma posição preventiva, educativa e socializadora, tornando-se um instrumento tanto de defesa social como de reeducação dos infratores. Por isso, a privação da liberdade deve servir para resgatar alguns valores que foram ficando esquecidos no inconsciente do sentenciado/sentenciada em sua caminhada e, essa tarefa, é um grande desafio para o sistema prisional. A função preventiva da pena, visando à reeducação e a ressocialização do indivíduo infrator, é de suma importância para que, em sociedade, todos os cidadãos e cidadãs possam conviver em harmonia.

Em que pese a clareza dos objetivos da pena, a realidade mostra que o sistema penal ainda está longe de conseguir alcançar e efetivar a função ressocializadora da penalidade, o que provoca altos índices de reincidência. A reincidência dos indivíduos é uma consequência desastrosa tanto para Estado, sociedade e o próprio sentenciado/ sentenciada, além das consequências para toda cadeia em torno do sistema prisional.



Desta forma, devemos destacar a educação e o trabalho como forma de obter a reintegração social do recluso/reclusa diminuindo a distância entre a "prisão e a sociedade". No entanto, o estigma de ex-presidiário ou ex-presidiária e o total desamparo pelas autoridades fazem com que os egressos do sistema prisional retornem à criminalidade, em função da falta de trabalho e oportunidades.

Pelo exposto, dada a relevância deste projeto para a população, solicita dos nobres pares unânime aprovação.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2018002059**

Data Autuação: 10/05/2018

**Projeto :** 233 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. LINCOLN TEJOTA  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

**Assunto:**

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE TRABALHO PARA  
EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NAS CONTRATAÇÕES DE  
SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS.



2018002059



PROJETO DE LEI Nº 233 DE 10

DE maio 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE COND. JUSTICIA  
E REDAÇÃO  
Em 30/05/2018  
1º Secretário

Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para egressos do sistema penitenciário nas contratações de serviços pela Administração Pública do Estado de Goiás.

**Art. 1º** Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás para contratação de serviços que preveja fornecimento de mão-de-obra, constará cláusula que assegure a reserva de 5% das vagas de trabalho para egressos do sistema penitenciário.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no artigo anterior será dada preferência aos sentenciados que apresentem melhores indicadores de disciplina, responsabilidade, aptidão e habilitação para a atividade a ser desenvolvida.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2018.

LINCOLN TEJOTA  
DEPUTADO ESTADUAL PROS



## JUSTIFICATIVA

Nosso país, infelizmente, ainda convive com um grande número de desempregados. São milhões de homens e mulheres, muitas vezes arrimos de família, que passam muito tempo sem condições de prover o sustento de seus lares. É imperioso que a nossa legislação estadual seja sensível a esse grave problema social, criando mecanismos que aliviem, ao menos em parte, a situação dos trabalhadores desempregados.

O projeto de lei ora apresentado visa incentivar a reserva de 5% de vagas para egressos do sistema penitenciário nas contratações de serviços da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás.

O sistema penal brasileiro estabelece a pena com finalidade retributiva, associada a reabilitação do sentenciado ou sentenciada e sua reinserção social como cidadão/cidadã que já pagou sua dívida com a sociedade.

Nesse caso, a pena deixa de ter um caráter eminentemente retributivo para assumir uma posição preventiva, educativa e socializadora, tornando-se um instrumento tanto de defesa social como de reeducação dos infratores. Por isso, a privação da liberdade deve servir para resgatar alguns valores que foram ficando esquecidos no inconsciente do sentenciado/sentenciada em sua caminhada e, essa tarefa, é um grande desafio para o sistema prisional. A função preventiva da pena, visando à reeducação e a ressocialização do indivíduo infrator, é de suma importância para que, em sociedade, todos os cidadãos e cidadãs possam conviver em harmonia.

Em que pese a clareza dos objetivos da pena, a realidade mostra que o sistema penal ainda está longe de conseguir alcançar e efetivar a função ressocializadora da penalidade, o que provoca altos índices de reincidência. A reincidência dos indivíduos é uma consequência desastrosa tanto para Estado, sociedade e o próprio sentenciado/ sentenciada, além das consequências para toda cadeia em torno do sistema prisional.



Desta forma, devemos destacar a educação e o trabalho como forma de obter a reintegração social do recluso/reclusa diminuindo a distância entre a "prisão e a sociedade". No entanto, o estigma de ex-presidiário ou ex-presidiária e o total desamparo pelas autoridades fazem com que os egressos do sistema prisional retornem à criminalidade, em função da falta de trabalho e oportunidades.

Pelo exposto, dada a relevância deste projeto para a população, solicita dos nobres pares unânime aprovação.